



## **ESTATUTO SOCIAL DO IAC- INSTITUTO AÇÃO CIDADÃ**

### **CAPÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO**

**Art. 1º - O IAC – INSTITUTO AÇÃO CIDADÃ**, é uma associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, constituída por tempo indeterminado, fundado em 26/10/2006, conforme registro do ato constitutivo sob número 142.339, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o número: 08.681.642/0001-05, com sede e foro na cidade de Guarulhos no Estado de São Paulo a Avenida Monte Alegre, 766 – Cidade Soberana – CEP:07161-150.

**Parágrafo 1º:** O IAC – INSTITUTO AÇÃO CIDADÃ, poderá adotar como “nome fantasia” e identificar-se pela sigla “IAC”, bem como, outros nomes fantasias que identifiquem projetos específicos, além de identidade visual e logotipos que o represente.

**Parágrafo 2º:** No desenvolvimento de suas atividades, o IAC, em atenção ao princípio da universalidade não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, credo, orientação sexual, idade ou de qualquer outra natureza.

**Art. 2º - O IAC** poderá implantar quantas unidades e filiais forem necessárias a consecução de seus objetivos no território nacional.

### **CAPÍTULO II DOS FINS SOCIAIS**

**Art. 3º - O IAC – INSTITUTO AÇÃO CIDADÃ**, tem por objetivos Institucionais a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, buscando continuamente a melhoria da qualidade da população em situação de vulnerabilidade, desenvolvendo projetos e programas nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esporte e lazer, dentre estas, mas não se limitando:

- I. O desenvolvimento de atividades de assistência social voltadas a Integração das famílias, e a melhoria da qualidade de vida de crianças, adolescentes, adultos e idosos, obedecendo fielmente as LOAS – Lei Orgânica De Assistência Social – Lei nº 8742/1993 e ao ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei nº – 8069/1990, dentre outras aplicáveis a suas finalidades;
  - a. Serviços de atenção e proteção da família, da maternidade, infância, adolescência, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;

- b. Serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para a criança, adolescentes, idosos e pessoas portadoras de necessidades especiais;
- c. Serviços de proteção social;
- d. Serviços de atenção a mulher em situação de vulnerabilidade;
- II. Desenvolver projetos e atividades de assistência social para crianças, adolescentes e jovens, voltados para a orientação e o apoio sociofamiliar, socioeducativo em meio aberto, colocação familiar, abrigo, liberdade assistida, semiliberdade e internação;
- III. Promover e incentivar projetos que visem a prevenção e a assistência afim de coibir a violência e os maus tratos sofridos por crianças e idosos em situação de vulnerabilidade;
- IV. Implantação de casas de longa permanência, atividades de assistência a idosos, deficientes físicos, e de infraestrutura e apoio a pacientes prestadas em residências coletivas e particulares, nos termos previstos especialmente no Estatuto do Idoso e legislação pertinente.
- V. Implantação de projetos culturais e esportivos direcionados a "melhor idade", visando a melhoria da qualidade de vida do idoso, nos termos do previsto no Estatuto do Idoso;
- VI. A promoção da educação infantil de jovens e adultos, por meio da implantação de creches e berçários, escolas de educação básica, infantil e pré-escola, ensino fundamental, médio e profissionalizante, núcleo de apoio e reforço escolar, alfabetização de jovens e adultos;
- VII. A assistência à criança e ao adolescente de 0 a 17 anos, 11 meses e 29 dias, e até os 21 anos para aqueles que sejam atendimentos de Medida Socioeducativa, visando a promoção e garantia de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantidos pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;
- VIII. A capacitação por meio de cursos de formação técnico-profissional, em diversas áreas do conhecimento, treinamento, palestras e cursos livres e integração do jovem ao mercado de trabalho através de programas de aprendizagem, para jovens de 14 até 24 anos, visando a capacitação destes para o mercado de trabalho e sua colocação em empresas;
- IX. A contratação de jovem aprendiz e a prestação de serviços por meio de mão de obra terceirizada;
- X. A execução de programas voltados a geração de trabalho e renda, para jovens e adultos;
- XI. Promover a cidadania por meio de incentivo e capacitação do voluntariado;

P



- XII. A promoção e o fomento da cultura, através de atividades artísticas e recreativas em todos os seus campos, como meio de Inclusão social;
- XIII. A promoção e o fomento do esporte e da atividade de condicionamento físico, a gestão de instalações e equipamentos esportivos, o treinamento de atletas amadores para a participação em torneios e eventos visando o desenvolvimento saudável dos indivíduos;
- XIV. Realizar a gestão de hospitais e equipamentos de saúde, bem como, prestar serviços médicos hospitalares, prontos-socorros, pronto atendimento, serviços de emergência, serviços auxiliares de saúde, tanto em regime de internação quanto ambulatorial;
- XV. Prestar atendimento à população, por meio de atividade médica ambulatorial restritas a consultas, buscando a melhora e a garantia da saúde física e mental por meio de serviços profissionais de psicólogos, fonoaudiólogos, fisioterapeutas, promovidos profissionais habilitados por seus respectivos conselhos de classe;
- XVI. Realizar a distribuição de forma gratuita e/ou a comercialização de produtos farmacêuticos, pelo menor preço possível (preço de custo) tornando mais fácil o acesso da população aos medicamentos.
- XVII. Promover a inclusão social de pessoas portadoras de deficiências, através de atividades de habilitação, reabilitação e inclusão;

**Art. 4º - O IAC** pode, para a consecução de suas finalidades institucionais, poderá adotar ações e utilizar todos os meios permitidos em lei, dentre estes:

- I. Difundir atividades educativas, culturais e científicas, realizando pesquisa, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processamento de dados, assessoria técnica nos campos educacional e sociocultural, bem como comercialização de publicações, vídeos, serviços e assessoria, programas de informática, camisetas, adesivos, materiais destinados a divulgação e informação sobre os objetivos do IAC desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização desses objetivos;
- II. Atuar junto aos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desenvolvendo ações conjuntas, reivindicando direitos ou atuando para a obtenção de novos direitos, fundados em novos conhecimentos e padrões de atuação reconhecidos nacional e internacionalmente;
- III. Celebrar parcerias, termos de fomento, colaboração e/ou gestão, ou outro instrumento legalmente previsto, com a administração pública em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos;



IV. Atuar em rede com outras organizações da sociedade civil, por meio de celebração de parceria, com ou sem a transferência de recursos financeiros, para a ampliação de sua atuação, bem como, para o incentivo e desenvolvimento de outras organizações;

V. Criar e manter em unidades específicas para prestação serviços dentro de sua área de atuação e finalidades principais, ou ainda de atividades meio, como instrumentos de geração de renda, de recursos para suporte financeiro e desenvolvimento e manutenção institucional.

**Art. 5º** - O IAC poderá firmar convênios com veículos de qualquer forma de mídia para a divulgação das finalidades sociais da Associação, e ainda:

- I. Celebrar parcerias e/ou convênios que se façam necessários com entes públicos e particulares para a execução de suas finalidades;
- II. Promover campanhas para a arrecadação de fundos, bem como, captar recursos para a promoção e apoio de suas atividades, podendo ainda trabalhar em rede com outras organizações da sociedade civil, desenvolvendo projetos em conjunto, recebendo recursos ou financiando estas organizações;
- III. Realizar ações governamentais no sentido de apoiar políticas públicas e legislativas em prol da garantia dos direitos dos cidadãos;
- IV. Distribuir ou prometer distribuir prêmios, mediante sorteios, vale-brindes, concursos ou operações assemelhadas, com o intuito de arrecadar recursos adicionais destinados à sua manutenção ou custeio;
- V. Comercializar bens, produtos e serviços, decorrentes de sua atividade, ou outros como brindes, artesanatos e itens de vestuário, para obtenção de recursos destinados a manutenção de suas finalidades principais;
- VI. Receber bens móveis considerados irrecuperáveis, apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- VII. Receber doações de empresas, com ou sem a contrapartida de incentivo fiscal obtido por meio de declaração à Receita Federal, por parte do doador.

## **CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS E EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES**

**Art. 6º** - No desenvolvimento de suas atividades o IAC, observará os princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade,



eficiência e eficácia, adotando práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, em decorrência da participação no respectivo processo decisório da entidade.

**Parágrafo 1º - O IAC** na sua gestão observará os princípios fundamentais de escrituração contábil das Normas Brasileiras de Contabilidade, e prestará contas da movimentação financeira e contábil de seus órgãos dirigentes aos seus associados e a população nos termos estabelecidos neste estatuto e na legislação aplicável.

**Parágrafo 2º** - Dará publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo os documentos relativos à sua regularidade fiscal, colocando-os a disposição para o exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo 3º** - Todo o patrimônio e receitas da Associação deverão ser investidos no território nacional, nos seus objetivos institucionais, sendo vedada, sob qualquer forma e pretexto, a distribuição de qualquer parcela de seu patrimônio, receita e eventuais excedentes operacionais, dividendos, brutos ou líquidos, entre os associados, diretores, instituidores, benfeitores, conselheiros, patrocinadores ou qualquer outra pessoa física ou jurídica.

**Parágrafo 4º** - A Associação não participará de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Parágrafo 5º** - O IAC, disciplinará seu funcionamento por meio de ordem normativas, emitidas pela diretoria podendo adotar um regimento interno e regulamentos internos aprovados em Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS - DIREITOS E DEVERES**

**Artigo 7º - O IAC**, contará com um número ilimitado de associados, definidos por toda pessoa capaz de direitos e deveres, sem distinção de qualquer natureza para ser membro associado, desde que manifestem o interesse por escrito, distintos, porém nas seguintes categorias:

- I. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- II. Associados Colaboradores: aqueles que venham a contribuir periodicamente com serviços gratuitos e/ou doações para a manutenção das finalidades do IAC;
- III. Associados Beneficiários: os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade.

**Artigo 8º - Dos Deveres dos Associados:**

- I. Cooperar para o desenvolvimento e a realização das atividades do Instituto;

- II. Fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações decorrentes da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva, zelando pela idoneidade e preservação dos bens do IAC;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e as reuniões a que for convocado;
- IV. Tendo aceitado exercer os cargos e comissões comparecer às Assembleias, reuniões de diretoria ou conselho fiscal para o qual tenha sido eleito ou designado;
- V. Prestar conta dos atos praticados nos cargos e comissões para que for eleito ou designado.

**Art. 9º** - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser vótado para qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, na forma prevista neste Estatuto;
- II. Gozar dos benefícios oferecidos pela entidade na forma prevista neste Estatuto;
- III. Recorrer a Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal onde haja indício de irregularidade;
- IV. Apresentar propostas de projetos e críticas, que tenham por objetivo fomentar as atividades assistenciais da Associação.

**Art. 10** - A admissão do associado será feita através de manifestação expressa e depende da sujeição do requerimento, aos princípios que norteiam os objetivos sociais da Associação, da disponibilidade pessoal para servir e/ou colaborar, sem qualquer direito a titularidade de quota e/ou fração do patrimônio da Associação, quer presente ou futuro, deliberada em reunião da Diretoria Executiva.

**Parágrafo Único** - O associado não responde, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações da Associação e não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos

**Art. 11** - O associado a qualquer tempo por sua livre e espontânea vontade, pode requerer a sua demissão do quadro associativo por manifestação expressa, sem que tal ato jurídico dê direito a qualquer exigência por parte da Associação, devendo protocolar o requerimento na secretaria da sede do IAC.

**Art. 12** - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, obedecido ao disposto nesse estatuto, e só ocorrerá a exclusão se for reconhecida a existência de motivos graves, apurados em processo administrativo, sendo o associado notificado a apresentar defesa escrita, protocolada na Sede da Associação no prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação, após, a decisão de exclusão caberá a Diretoria, da qual caberá recurso nos termos do § 2º deste artigo.

**Parágrafo 1º** - Entende-se por motivos graves, entre outros:

- I. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas;
- II. Praticar atos que comprometam moralmente a Associação, desabonando sua imagem e reputação;
- III. Proceder com má administração de recursos;



IV. Infringir as demais normas previstas neste Estatuto, nas demais deliberações que vierem a ser instituídas pela Diretoria ou pela Assembleia Geral e na legislação vigente.

**Parágrafo 2º** - Da decisão da diretoria que decretar a exclusão do associado caberá sempre recurso fundamentado à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias da comunicação da decisão ao associado excluído, por meio de requerimento escrito endereçado ao Presidente da Diretoria, que adotará as providências necessárias para a análise do Recurso pela Assembleia Geral no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo 3º** - Confirmada em Assembleia Geral a decisão de exclusão do associado, está terá caráter definitivo, sendo formalizada através de anotação em ata, com a exposição sumária dos motivos que a determinaram.

#### **CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS**

**Art. 13** - As fontes de recursos para o desenvolvimento e a manutenção da Associação, provém de receitas decorrentes de seu patrimônio, mobiliário e imobiliário que venha a possuir, das aplicações financeiras, doações e legados, subvenções do Poder Público, auxílios e contribuições de seus associados e benfeitores ou qualquer outra forma legal de receita proveniente de pessoas físicas ou jurídicas, cuja soma constitui o patrimônio social, assim como:

- I. Dos bens e valores que lhe sejam destinados, na forma da lei, pela extinção de instituições similares;
- II. Das receitas decorrentes de campanhas de captação, doações de pessoas físicas e jurídicas, programas e ou projetos específicos;
- III. Rendimentos produzidos por todos dos seus direitos e atividades realizadas para a consecução das suas finalidades sociais, tais como, mais não se limitando a prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais e/ou propriedade intelectual, parcerias firmadas com o poder público e/ou com a iniciativa privada;
- IV. Da contribuição de mantenedores, associados e outras pessoas físicas ou jurídicas observando-se a regulamentação no que se refere as formas e incentivos previstos na legislação vigente.

**Parágrafo Único** - Todo ônus ao patrimônio social, decorrentes de garantias, como hipoteca, penhor, aval ou fiança, e toda disponibilidade patrimonial, como alienação, doação, cessão de direitos ou permuta, depende de autorização da Diretoria Executiva, exceto as operações que envolvam valores acima de 500 (quinhentos) salários-mínimos vigentes a data da operação, que deveram ser submetidas a aprovação da Assembleia Geral.

#### **Do Fundo Patrimonial**



**Art. 14** – O IAC poderá instituir FUNDO PATRIMONIAL, formado por parte do seu patrimônio, e pelos recursos próprios advindo das fontes de receita e doações de pessoas físicas ou jurídicas, com vistas a garantir a sustentabilidade da Associação e a perpetuação de seu patrimônio e finalidades.

**Parágrafo 1º** - Os bens e recursos componentes do Fundo Patrimonial, serão segregados do restante do patrimônio da Associação, inclusive em contas contábeis distintas, cabendo seu gerenciamento a Diretoria Executiva ou a quem está designado, podendo ainda instituir Fundos com finalidades específicas.

**Parágrafo 2º** - Havendo à vontade e/ou necessidade da instituição do Fundo Patrimonial este terá regimento próprio, e será submetido à aprovação em Assembleia Geral.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS**

**Art. 15** – O IAC – INSTITUTO AÇÃO CIDADÃ é constituída pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal.

#### **Da Assembleia Geral**

**Art. 16** - A Assembleia Geral, órgão soberano do IAC – INSTITUTO AÇÃO CIDADÃ, constituir-se-á, dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, reunindo-se de forma ordinária ou extraordinária.

§ 1º – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano, e será competente, entre outras deliberações constantes da pauta, para aprovar as contas do exercício anterior e decidir as prioridades de atuação da Associação para o exercício social atual.

§ 2º – A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo para a solução de problemas emergentes e/ou urgentes, inclusive para alterar o Estatuto Social, destituir membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e decidir sobre recurso contra exclusão de associado.

§ 3º – Para as deliberações referentes à destituição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e reforma do Estatuto Social são necessários os votos concordes da maioria absoluta dos associados presentes a assembleia em primeira ou segunda chamada.

§ 4º – A convocação das Assembleias Gerais, ordinária e extraordinária será feita pelo Presidente da Diretoria, através de EDITAL DE CONVOCAÇÃO fixado na sede e demais unidades da Associação, podendo ainda ser divulgada de forma concomitante por outros meios pelos quais os responsáveis julgarem necessários,



com prazo não inferior a 15 (quinze) dias, com a especificação do local, dia e hora do evento e pauta do dia.

§ 5º – As Assembleias Gerias também podem ser convocadas pelos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal ou pela vontade de 1/5 (um quinto) dos associados, atendendo os meios de divulgação e prazos estabelecidos no parágrafo anterior.

**Art. 17** - A Assembleia Geral se reunirá, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados em primeira chamada, não havendo número suficiente de associados para a instalação da Assembleia, o início dos trabalhos ocorrerá trinta minutos após o horário, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes.

**Art. 18** - Compete à Assembleia Geral:

- I. Alterar o Estatuto Social;
- II. Eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- III. Destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. Eleger os substitutos da Diretoria e do Conselho Fiscal em caso de vacância definitiva de todos os cargos simultaneamente;
- V. Examinar e aprovar as contas anuais;
- VI. Decidir sobre os recursos interpostos pelos associados;
- VII. Decidir sobre outros assuntos de interesse da Associação estabelecidos neste estatuto;
- VIII. Decidir sobre a dissolução da Associação;

**Parágrafo Único** – As deliberações da Assembleia Geral serão válidas com os votos maioria dos associados presentes, ficando o Presidente da reunião com o direito ao voto de qualidade em caso de empate.

#### **Da Diretoria Executiva**

**Art. 19** – O IAC será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por:

- I. Presidente

§1- O Presidente da Diretoria Executiva será eleito entre os associados em Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleito para ocupar novo mandato no mesmo cargo ou em cargo distinto do ocupado no mandato anterior.

§2- O Presidente poderá escolher dentro os associados, até 2 (dois) membros como Diretores, para o auxiliá-lo na gestão executiva da entidade, determinando seus poderes e suas funções por meio de ata, pelo prazo que durar o seu mandato, passando estes a fazerem parte da Diretoria Executiva do IAC



- §3- Na hipótese de vacância definitiva do cargo de Presidente este será convocada Assembleia Geral Extraordinária no prazo máximo de 30(trinta) dias, para eleição de novo presidente pelo tempo que faltar para o cumprimento do mandato do substituído.
- §4- No caso de ausência ou impedimento temporário do Presidente, este no mesmo ato em que informar o motivo de sua ausência e o período, determinará outro associado para responder como Presidente.
- §5- Extinto o mandato em decorrência do prazo, este será prorrogado pelo período máximo de 90 (noventa) dias, até a realização de eleição de nova Diretoria, ou reeleição os últimos membros dos órgãos e o competente registro em cartório da respectiva Ata de Eleição.
- §6- O Presidente e os membros do Conselho Fiscal, poderão solicitar renúncia ou licença do cargo a qualquer tempo, mediante protocolo de solicitação escrita na sede administrativa da Associação, devidamente justificada, comunicando a data do afastamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- §7- Os membros da Diretoria Executiva, poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva, respeitados como limites máximos os valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, devendo seu valor ser fixado em Assembleia Geral devidamente registrada em ATA.

**Art. 20** - A critério do Presidente ou da Diretoria Executiva, poder-se-á criar departamentos específicos para a execução de serviços necessários ao atendimento dos fins sociais, deliberando de forma colegiada sob a coordenação do Presidente.

**Art. 21** - O Presidente poderá deliberar isoladamente ou se for o caso em conjunto com a Diretoria Executiva sobre os assuntos de sua competência, dentre estes:

- I. A criação de unidades e filiais da Associação no estado de sua sede, decidindo de que forma esta será administrada;
- II. Alterações de endereço da sede para outro dentro no município;
- III. A atuação em rede com outras entidades que tenham a mesma finalidade, ou outra finalidade que atue de forma complementar a consecução dos projetos pela AACC desenvolvidos;
- IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V. Instituir e administrar o Fundo Patrimonial e seu Regimento, ad referendum da Assembleia Geral;
- VI. Identificando a necessidade, criar o Regimento Interno da Associação em observância as disposições contidas neste estatuto;
- VII. A aprovação da admissão de novo associado, bem como a exclusão;
- VIII. Toda e qualquer deliberação de ordem organizacional, operacional e administrativa que não implique em alteração ao infração ao disposto neste Estatuto;
- IX. Prestar contas da administração, anualmente;



- X. Deliberar sobre qualquer providência administrativa e operacional, exceto sobre aquelas de competência dos demais órgãos da Associação.

**Art. 22** - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e Fazer cumprir as disposições contidas no presente estatuto;
- II. Representar a Associação, ativa e passivamente, em Juízo e fora dele, nos termos e nos fins da legislação vigente e deste Estatuto Social, podendo outorgar poderes "ad juditia" e "ad negotia" específicos para procuradores, cujo mandato não ultrapassará o do Presidente;
- III. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias Gerais, votando como Diretor, assim como exercendo o direito do voto de qualidade nos casos de empate ou de indefinições;
- IV. Executar isoladamente a movimentação econômica e financeira, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques, balanços, documentos de créditos e financiamentos da Associação;
- V. Designar associados para desempenhar tarefas específicas;
- VI. Firmar isoladamente documentos, para atender as necessidades e objetivos da Associação;
- VII. Praticar, enfim, todos os atos normais de gestão e administração, para alcançar os fins sociais do IAC.

**Parágrafo 1º** - Com a finalidade de conferir maior efetividade ao processo de gestão da Associação o Presidente poderá contratar um Administrador para desempenhar as funções operacionais a ele atribuídas, estando este sob sua subordinação.

### Do Conselho Fiscal

**Art. 23** - O Conselho Fiscal será composto de por 2 (dois) membros titulares e 1 (um) suplente, eleitos e empossados pela Assembleia geral, juntamente com a Diretoria Executiva.

- I. O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes será de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.
- II. Os conselheiros eleitos para o Conselho Fiscal não podem exercer funções na diretoria executiva.
- III. O suplente poderá substituir qualquer dos membros titulares em caso de vacância temporária ou permanente, no segundo caso concluindo o mandato do membro que vier a substituir.
- IV. O Conselho se manterá sempre com o número de 2 (dois) membros, no caso da vacância dos cargos resultar na diminuição a um número inferior, ficará a cargo da Diretoria Executiva juntamente com os membros restantes do Conselho Fiscal, escolher um associado para o cumprimento do término do mandato.

**Art. 24** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Fiscalizar a gestão financeira e administrativa da Associação, examinando toda a documentação contábil;



- II. Emitir parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;
- III. Auxiliar o desempenho das funções da Diretoria Executiva, nos assuntos afetos à sua competência, voluntariamente ou sempre que por esta solicitado.
- IV. Orientar, analisar e fiscalizar a contabilidade da Associação;
- V. Submeter os balancetes anuais à aprovação da Assembleia Geral;

**Art. 25** - O Conselho fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, juntamente com a Diretoria Executiva, para apreciar as contas da Associação, para posterior deliberação e aprovação da Assembleia Geral.

**Art. 26** - Os conselheiros e os membros da Diretoria Executiva, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação, salvo em caso de violação dolosa deste Estatuto, de fraude ou má-fé.

**Art. 27** - A Assembleia Geral Poderá destituir os membros da Diretoria Executiva e/ou do Conselho fiscal, por incompetência demonstrada ou abuso de autoridade no exercício de suas funções, estabelecidas neste estatuto, mediante a aprovação por voto concordante da maioria dos associados presentes, não podendo ocorrer deliberação em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com pelo menos 1/3 em segunda convocação.

**Parágrafo Único** - Em caso de destituição de todos os Membros da Diretoria Executiva e/ou Conselho Fiscal, pela Assembleia Geral, no mesmo ato será convocada nova eleição para a substituição dos membros, podendo ser a eleição convocada para uma nova data no prazo máximo de 30 dias.

## **Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** - O Estatuto Social e suas alterações entraram em vigor na data de sua aprovação, e poderá ser reformado por deliberação da Assembleia Geral, convocada preferencialmente pelo Presidente, e na sua ausência por qual quer das pessoas que tenham competência para fazê-lo, devendo a decisão ser tomada por dois terços de seus membros efetivos, presentes à reunião e em primeira convocação, ou em menor número, porém não menos que um terço dos presentes, em segunda convocação.

**Art. 29** - A Associação poderá ser dissolvida ou extinta pela vontade expressa de dois terços dos associados presentes em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, caso não concretize seus objetos sociais ou se estes se tornarem inexecutíveis a juízo da maioria dos associados

01



**Parágrafo único** - Em caso de certificação da associação como entidade beneficente, CEBAS, havendo sua dissolução, a associação também se observará a exigência de transferência do eventual patrimônio remanescente a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

**Art. 30** - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, as quais tenham, preferencialmente, as mesmas finalidades sociais, objetivos voltados à promoção de atividades de relevância pública e que atenda aos requisitos estabelecidos na Lei Federal 13.019 de 2014, a ser definida pela Assembleia Geral, na mesma reunião em que deliberar pela dissolução.

**Art. 31** - O exercício social do IAC - INSTITUTO AÇÃO CIDADÃ encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 32** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva, e a critério desta referendados em Assembleia Geral.

Guarulhos, 02 de setembro de 2023



*Denis Valdo A de Queiroz*  
**DENIS VALDO ALVES DE QUEIROZ**  
Presidente

*Clicia Figueredo Pinos*  
**Clicia Figueredo Pinos**  
Secretária

*Yara Miguel Dantas*  
**Yara Miguel Dantas**  
Advogada  
OAB/SP 345.639

